



PARECER JURÍDICO

Requerente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE**

Requerido: **Assessoria Jurídica Municipal**

Requisição n. 0152/2018

Dispensa de Licitação

1. Relatório

Trata-se de consulta formulada pela requisitante, em que pretende firmar a contratação de empresa especializada para contratação de "Serviço de Captura de imagens externas/internas, com edição e montagem de 02 (dois) vídeos compactos" com descrição de outros detalhamentos.

Chegam com o pedido de parecer, três orçamentos de empresas distintas, cujo de menor valor soma R\$ 7.480,00.

É o relatório.

2. Parecer:

Ao se proceder à análise legal, verifica-se a inexistência do teor dos vídeos e datas de captura das imagens, razão pela qual deverá ser complementado o processo com a devida justificativa do interesse público, sob pena de tornar-se inviável e ilegal a contratação.

A questão aqui é se analisar a possibilidade de contratação dos serviços sem a realização de processo licitatório.

A lei permite no artigo 24, II da Lei 8666/93 e suas alterações a dispensa de processo licitatório quando o valor da contratação não ultrapasse o limite legal:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do



inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Não há também o acúmulo de contratação desses serviços até a presente data, cuja soma ultrapasse o limite previsto na legislação.

Diante do exposto, opinando-se pelo prosseguimento do certame.

É o Parecer.

Água Doce-SC, 19 de Junho de 2018.

Carlos Alberto Brustolin
OAB/SC - 19.433